



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 05/09/2023

ITEM 121

121 TC-007208.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Advogado(s): Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Aplicação total no ensino	27,88% (mínimo 25%)
Pagamentos dos profissionais da educação básica – verba do FUNDEB	97,78% (mínimo 70%) –
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (99,47% no período + saldo diferido aplicado no 1º quadr/22)
Investimento total na saúde	29,44% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	1,43% (limite 7%)
Gastos com pessoal	34,41% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 7,04% - R\$ 35.291.609,98
Resultado financeiro	Superávit R\$ 43.625.172,13

Quantidade de habitantes – 59.921
RCL – R\$ 489.009.892,79
O Município NÃO decretou estado de calamidade pública/emergência no período.

	2019	2020	2021	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C+	C+	
i-Educ	C+	C+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	B	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **JAGUARIÚNA**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/3 – Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 01/84 (evento 134) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO

- As ações decorrentes das recomendações efetuadas não são comunicadas pelas Secretarias da Administração ao Controle Interno para acompanhamento;
- Não foram apresentadas medidas concretas em função dos apontamentos do Controle Interno;
- Os relatórios do Controle Interno não tratam de assuntos apontados pelo Tribunal, como: pagamento de horas extras, cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento, dentre outros;
- Propomos que seja recomendado à Origem que implante procedimentos para acompanhar todas as matérias decorrentes de recomendações desta E. Corte de Contas e para as Secretarias da Administração informarem ao Controle Interno sobre as providências tomadas em função dos relatórios trimestrais emitidos;
- Responsável pelo Controle Interno exerce função gratificada, contrariando decisão com trânsito em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676;
- Proposta da Fiscalização: Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Existência de apontamentos no corpo do relatório podendo comprometer o atingimento das metas dos ODS – Agenda 2030 da ONU.

ITEM B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- O município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

ITEM B.1.6.1. PRECATÓRIOS

- O Balanço Patrimonial não registra o montante de R\$ 12.538.963,86 como saldo inicial da dívida consolidada do órgão no exercício de 2021.

ITEM B.1.6.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- O Balanço Patrimonial não registra o montante de R\$ 11.415,99 como saldo inicial do exercício em exame.

ITEM B.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Existência de concessão de benefício previdenciários com integralidade e paridade no exercício fiscalizado, em desacordo com a legislação vigente contidas na Constituição Federal bem como nas orientações da Secretaria de Previdência;
- Proposta da Fiscalização: Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

ITEM B.1.11.2. – SERVIDORES COMISSIONADOS SEM CURSO SUPERIOR

- Foram nomeados 30 servidores comissionados sem a formação mínima exigida, restando inobservado o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.
- Propomos que cópia deste apontamento seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

ITEM B.1.11.3. – HORAS EXTRAS

- Houve pagamento irregular de horas extras em 2021 no montante de R\$ 7.502.409,31, de forma habitual, ao longo do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM B.3.1 – DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESCOLA E UNIDADES DE SAÚDE

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em descumprimento ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.
- Propomos que seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes.

ITEM B.3.3 – DA DÍVIDA ATIVA – Recebimentos e Cancelamentos

- Percentual de recebimentos da dívida ativa em 2021 e exercícios anteriores abaixo do ideal requerido para a recuperação dos recebíveis, demandando ações e campanhas para otimização dos recebimentos;
- Ausência de informação dos valores dos cancelamentos de 2021 ao Sistema Audesp, em desacordo com os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

ITEM B.3.3.2 – DA HIGIENIZAÇÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

- Não realização do procedimento de higienização no estoque da dívida ativa no exercício fiscalizado.

ITEM B.3.3.3 – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

- Não utilização da inclusão do devedor em serviços de proteção ao crédito, como medida administrativa com vistas à cobrança de créditos inscritos em dívida;
- A legislação municipal não contemplou os critérios da Anistia e da Remissão na regulamentação da dívida ativa, necessários para a padronização do trâmite de inscrição, cobrança e extinção do crédito tributário, consoante Leis Federais nº 6.830/1980 e nº 5.172/1966;
- Existência do montante de R\$ 426.401,13 em dívida prescrita no exercício de 2021, acarretando ofensa ao caput do artigo 11 da LRF e ao princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal.

ITEM B.3.5 – AUSÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE BENS IMÓVEIS

- Nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73.

ITEM B.3.9 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – ESTRUTURA DE PESSOAL

- Ocupação de cargos em comissão, assistente de gestão pública e auxiliar de serviços técnicos, vinculados ao Departamento de Tributos e ao Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Administração e Finanças, providos, por servidores não vinculados à Administração ou vinculados, mas não integrantes da carreira específica, em inobservância ao artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal;
- Proposta da Fiscalização de comunicação do apontamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção de providências que se fizerem cabíveis para o caso;
- Proposta da Fiscalização de recomendação à Origem para readequação da estrutura de pessoal vinculada à administração tributária.

ITEM C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- As despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei Federal nº 14.113/2020.

ITEM C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Déficit recorrente nos últimos 5 anos de vagas no nível do ensino infantil (creche) para o berçário II (1 a 2 anos) e berçário I (0 a 1 ano), sugerindo recomendação ao Órgão para ampliação das ações de oferta de vagas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC

- Existência de apontamento no corpo do relatório podendo comprometer o atingimento das metas dos ODS – Agenda 2030 da ONU.
- Indicador em fase de adequação da dimensão auditada persistente desde 2019.

ITEM C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – EDUCAÇÃO

- Existência de pendência na fiscalização ordenada IV, de 08 e 09 de novembro na escola Municipal Prefeito Francisco Xavier Santiago quanto:
- À validade do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros, em descumprimento ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;
- À ausência de registros sobre a última fiscalização do CAE – Conselho de Alimentação Escolar na escola.

ITEM D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

- Conclusão da Fiscalização pela irregularidade nos ajustes firmados em 2021, para tratamento de repasses ao terceiro setor.

ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- Existência de apontamentos no corpo do relatório podendo comprometer o atingimento das metas dos ODS – Agenda 2030 da ONU.

ITEM D.3.1 – DEMANDA REPRIMIDA - CONSULTAS MÉDICAS ELETIVAS

- Quadro apresentado em 31/12/2021 demanda, s.m.j, ações da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Sistema CROSS, ou aquisição de serviços através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas -CISMETRO, opção utilizada pela Prefeitura nos casos de urgência.

ITEM D.3.2 – DEMANDA REPRIMIDA - EXAMES MÉDICOS ELETIVOS

- Quadro apresentado em 31/12/2021 demanda, s.m.j, ações da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Sistema CROSS, ou aquisição de serviços através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas -CISMETRO, opção utilizada pela Prefeitura nos casos de urgência;
- Existência de Inquérito Civil em trâmite – Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, para apuração de falta de resolutividade no agendamento de exames e consultas médicas noticiada na fiscalização do exercício de 2020 – TC-003225.989.20. Procedência.

ITEM D.3.3 – DEMANDA REPRIMIDA – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Quadro apresentado em 31/12/2021 demanda, s.m.j, ações da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Sistema CROSS, ou aquisição de serviços através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas -CISMETRO, opção utilizada pela Prefeitura nos casos de urgência;
- Afronta ao direito social da saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal e descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal.

ITEM D.3.4 – ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

- Existência de alguns medicamentos de uso contínuo informados pela Origem, em falta nos estoques do almoxarifado em 31/12/2021.

ITEM D.4 - PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (INTERNET)

- Não disponibilização das escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (*internet*), em inobservância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, *caput*, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017.
- Proposta da Fiscalização para que a Origem adote as providências necessárias para divulgação das escalas de plantões dos profissionais de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM D.5 – DO PAGAMENTO DE PLANTÕES A MÉDICOS – ACIMA DE 24H

- Existência de alguns médicos com plantões presenciais seguidos de mais de 24h em desacordo com o artigo 8º da Resolução nº 90/2000 do Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

ITEM D.6 – DAS UNIDADES DE SAÚDE – LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Nem todas as unidades de saúde sob a gestão municipal possuem a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Lei Federal nº 6.437/77.

ITEM E.1. IEG-M – I-AMB

- Existência de apontamentos no corpo do relatório podendo comprometer o atingimento das metas dos ODS – Agenda 2030 da ONU.

ITEM E.1.1. - DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- Índice de perdas de água na distribuição e índice de tratamento de esgotos coletados em 2021 abaixo da meta proposta para o exercício fiscalizado.

ITEM E.1.2 – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Não disponibilização de indicadores de metas e realizados em 2021, demandando ações efetivas de acompanhamento pela Fiscalizada.

ITEM F.1.1 – IEG-M – I-CIDADE

- Existência de apontamentos no corpo do relatório podendo comprometer o atingimento das metas dos ODS – Agenda 2030 da ONU.

ITEM G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Existência de representação procedente quanto ao cumprimento em atraso de informações solicitadas pelo interessado, excedendo, s.m.j., a razoabilidade requerida.

ITEM G.1.1.2. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - 2021 – OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

- Irregularidade remanescente decorrente da I fiscalização ordenada de 2021 – Ouvidoria – Prefeitura Municipal;

- Irregularidades remanescentes decorrente da II fiscalização ordenada de 2021 - Transparência nas Entidades do Terceiro Setor, quanto à Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE JAGUARIÚNA.

ITEM G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Existência de divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

ITEM H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Tendo em vista as análises apuradas, indica-se que o Município poderá não atingir algumas metas dos ODS conforme apontado no corpo do relatório.

ITEM H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Existência de representação quanto ao atendimento no pedido de informações e expediente quanto à falta de resolutividade no agendamento de exames e consultas de especialidades médicas, concluídos como procedentes pela Fiscalização.

ITEM H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento das Instruções 01/2020, em decorrência do envio de informações não fidedignas apontadas no item G.2 e cumprimento parcial das recomendações desta Corte na apreciação de contas de exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização apresentou quadro indicando que os investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE) atingiram 27,88% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Sobre o FUNDEB foi destacada a integralidade dos valores – sendo 99,47% durante o exercício, somado ao saldo diferido durante o 1º quadrimestre/02.

Houve destinação de 97,78% da verba do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS				
RECEITAS		R\$	419.436.885,84	
Ajustes da Fiscalização				
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		R\$	419.436.885,84	
FUNDEB - RECEITAS				
Retenções		R\$	66.686.810,30	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)		R\$	53.543.497,87	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)		R\$	172.523,09	
Ajustes da Fiscalização				
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		R\$	53.716.020,96	
FUNDEB - DESPESAS				
Despesas com Profissionais da Educação Básica		R\$	52.237.173,08	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)		R\$	284.619,61	
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)		R\$	52.521.792,69	97,78%
Demais Despesas		R\$	1.194.228,27	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)				
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)		R\$	1.194.228,27	2,22%
Total aplicado no FUNDEB		R\$	53.716.020,96	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO				
Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$	50.610.758,26	
Acréscimo: FUNDEB retido		R\$	66.686.810,30	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		-R\$	144.463,07	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		-R\$	112.096,52	
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021		R\$	117.041.008,97	27,90%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%	R\$ 284.619,61	Aplic. no 1º quadr. 2022	R\$ 284.619,61	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022		-R\$	140.361,74	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		-R\$	251.783,89	
Aplicação final na Educação Básica		R\$	116.933.482,95	27,88%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO				
Receita Prevista Realizada		R\$	358.645.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		R\$	114.381.809,80	
Índice Apurado				31,89%

Consta que o Município enquadra-se entre aqueles que têm perda de receita na dinâmica de retenção e transferências recebidas na formação do FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$	66.686.810,30
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	53.543.497,87
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	172.523,09
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	53.716.020,96
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	52.237.173,08
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R\$	-
Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	52.237.173,08 97,25%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	284.619,61
Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	52.521.792,69 97,78%
Demais Despesas	R\$	1.194.228,27
Outros ajustes da Fiscalização (30%)		
Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)	R\$	1.194.228,27 2,22%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte		
Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)	R\$	1.194.228,27 2,22%
Total aplicado no FUNDEB durante o exercício	R\$	53.431.401,35 99,47%
Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida	R\$	53.716.020,96 100,00%

A fiscalização registrou a insuficiência de vagas no ensino infantil – creche.

Nível	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	DÉFICIT DA OFERTA SOBRE A PROCURA POR VAGAS	
			Quantidade	%
Ens. Infantil (Creche)	463	113	350	-75,59%

Ainda sobre o tema a inspeção registrou o histórico da falta de oferta regular de vagas, ocorrendo há mais de 05 anos.

Exercício	TC-	Déficit de Vagas – Creche - Relatório da Fiscalização	
		Qtde	%
2016	004301.989.16	651	-47%
2017	006779.989.16	606	-41%
2018	004536.989.18	703	-48%
2019	004877.989.19	821	-81%
2020	003225.989.20	537	-81%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A aplicação de recursos na saúde atingiu 29,44% da receita e transferência de impostos.

Artigo 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	29,44%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	29,39%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	29,22%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo (limite 7,00%).

Valor utilizado pela Câmara em:	2021	R\$	5.093.967,04
Despesas com inativos		R\$	219.461,19
Subtotal		R\$	4.874.505,85
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2020	R\$	341.349.000,93
Percentual resultante			1,43%

O crescimento da RCL foi de 24,60% (+ R\$ 96.537.422,74) em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 489.009.892,79.

RCL – 2020	RCL – 2021	Crescimento nominal	Crescimento percentual
392.472.470,05	489.009.892,79	96.537.422,74	24,60

O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 7,04% - R\$ 35.291.609,98.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	501.263.441,60
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	460.877.864,08
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	5.880.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	786.032,46
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	35.291.609,98 7,04%

A fiscalização registrou que o Município sequenciou o superávit da execução orçamentária obtido no período anterior.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superávit de R\$ 35.291.609,98	7,04%	1,33%
2020	Superávit de R\$ 12.701.909,49	3,15%	2,91%
2019	Déficit de R\$ 12.468.159,76	-3,33%	2,49%
2018	Superávit de R\$ 11.591.998,27	3,45%	2,06%

O resultado no exercício elevou o saldo financeiro que vinha do período anterior, agora demarcando positivos R\$ 43.625.172,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 43.625.172,13	R\$ 8.523.053,56	411,85%
Econômico	R\$ 335.121.441,15	R\$ 78.573.539,87	326,51%
Patrimonial	R\$ 504.130.109,81	R\$ 180.242.367,17	179,70%

Ficou registrada suficiência financeira à quitação da dívida de curto prazo.

Consta que a dívida de longo prazo foi elevada em 6,60% em relação ao exercício anterior; no entanto, situando-se abaixo do limite de 120% da RCL.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	22.225.219,82	18.362.547,31	21,04%
Precatórios	8.379.976,27		
Parcelamento de Dívidas:	-	938.782,03	-100,00%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	938.782,03	-100,00%
Previdenciárias		938.782,03	-100,00%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas		9.408.355,72	-100,00%
Dívida Consolidada	30.605.196,09	28.709.685,06	6,60%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	30.605.196,09	28.709.685,06	6,60%

Adiante a relação de parcelamentos de origem previdenciária mantidos pela Prefeitura Municipal.

Perante o RPPS:

Lei autorizadora	Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
2719/2021	237/2021	R\$ 8.649.916,18	40	11	11
2376/2016	767/2016	R\$ 4.966.662,34	60	11	11

O Município se encontra no regime ordinário de pagamento de precatórios; logo, se obriga a quitar os créditos apresentados até 01.07 do exercício anterior, somados aos requisitórios de baixa monta.

A fiscalização registrou que houve pagamento integral da dívida do exercício – com depósitos em montante de R\$ 13.850.818,92.

Quadro elaborado indica a atenção aos parâmetros de ritmo necessário ao cumprimento da meta constitucional e percentual estabelecido pelo TJESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 12.538.963,86
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 9.691.831,33
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 13.850.818,92
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 8.379.976,27

(Na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 8.379.976,27 referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte).

Também foram quitados os requisitórios de baixa monta do período.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 529.199,19
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 529.199,19
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

A despesa com pessoal atingiu 34,41% da RCL.

Período	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 150.602.824,36	R\$ 153.786.859,10	R\$ 161.559.243,46	R\$ 168.280.322,96
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 150.602.824,36	R\$ 153.786.859,10	R\$ 161.559.243,46	R\$ 168.280.322,96
Receita Corrente Líquida	R\$ 392.472.470,05	R\$ 419.804.712,72	R\$ 462.007.086,66	R\$ 489.009.892,79
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 392.472.470,05	R\$ 419.804.712,72	R\$ 462.007.086,66	R\$ 489.009.892,79
% Gasto Informado	38,37%	36,63%	34,97%	34,41%
% Gasto Ajustado	38,37%	36,63%	34,97%	34,41%

Adiante a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2020	2021	2020	2021	2020	2021
Efetivos	3.868	3867	2045	1984	1823	1883
Em comissão	287	287	269	272	18	15
Total	4155	4154	2314	2256	1841	1898
Temporários	2020		2021		Em 31.12.2021	
Nº de contratados	32		206			

Foram feitos apontamentos quanto a escolaridade dos comissionados e contratação de horas extras.

A fiscalização registrou a apresentação das guias de recolhimento de encargos sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Ainda sobre o tema a fiscalização noticiou a manutenção de RPPS administrado pelo Fundo especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, criado pela LCM 209/12.

Fez-se registro da concessão de 19 benefícios com integralidade e paridade, nos moldes assinalados nas contas de 2019 e 2020 – em desacordo com a legislação vigente, porque correto seria a utilização da média aritmética das contribuições.

A fiscalização destacou a regularidade no pagamento dos subsídios aos agentes políticos.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 2.361, de 31 de março de 2016)	R\$ 11.049,42	R\$ 7.120,73	R\$ 21.742,77
Em 2017 não houve RGA para agentes políticos.	R\$ 11.049,42	R\$ 7.120,73	R\$ 21.742,77
Em 2018 não houve RGA para agentes políticos.	R\$ 11.049,42	R\$ 7.120,73	R\$ 21.742,77
Em 2019 não houve RGA para agentes políticos.	R\$ 11.049,42	R\$ 7.120,73	R\$ 21.742,77
Em 2020 não houve RGA para agentes políticos.	R\$ 11.049,42	R\$ 7.120,73	R\$ 21.742,77
Em 2021 não houve RGA para agentes políticos.	R\$ 11.049,42	R\$ 7.120,73	R\$ 21.742,77

Procedeu-se a notificação do Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito Municipal – DOE 23.09.22 (evento 138); e, após dilação do prazo inicial, vieram justificativas e documentos apresentados pela Municipalidade, os quais foram devidamente avaliados (evento 175).

Em síntese da defesa, adiante se apresentam os principais pontos colocados em debate:

- sustentou o cumprimento dos principais índices e limites constitucionais e fiscais apurados pela fiscalização; inclusive, com relação aos resultados da execução orçamentária e financeira;
- que sempre assegurou as condições indispensáveis ao funcionamento do controle interno;
- que está em constante aprimoramento visando, inclusive, o atingimento das metas da OSD – Agenda 2030 da ONU;
- que ocorreu pequeno lapso contábil em relação ao registro de precatórios;
- que o Município ajuizou ação em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Jaguariúna visando o reconhecimento da legalidade da concessão da aposentadoria sob fundamento e cálculo dos proventos em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



conformidade com a EC 47/05, aqui fazendo minucioso raciocínio em defesa da licitude e legalidade nos atos praticados;

- que a CF/88 não apresenta condição de escolaridade ao exercício de cargo comissionado; ademais, que 75% dos comissionados são do servidores do quadro permanente;
- que a contratação de horas extras decorreu da supremacia do interesse público;
- que o atual gestor assumiu seu cargo em 2016, deparando-se com a total ausência do AVCB dos prédios públicos, desde então adotando medidas administrativas visando a correção do ponto;
- que enviou 12.000 cartas contendo notificações extrajudiciais de cobrança da dívida ativa, além de ajuizamento de 4.809 execuções fiscais; efetuou o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa – LC 360/21, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal;
- que é perceptível o esforço da Secretaria de Educação para disponibilizar ensino de qualidade aos alunos; que adotou medidas visando a redução do déficit de vagas, eis que, conforme quadro apresentado, diminuiu-se a procura de 821 para 350 entre 2019 e 2021.

Enfim, explicando os apontamentos em geral, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica – ATJ, acompanhada por sua i. Chefia, posicionou-se pela emissão de parecer favorável (evento 187).

O MPC se colocou pela rejeição das contas, com destaque ao desempenho insatisfatório da gestão de políticas públicas municipais; manutenção de índice setorial i-Planejamento em patamar insatisfatório; demanda por vagas em creches; diversas falhas apontadas que ensejaram a insuficiente nota no e-Educ; e, extensa demanda reprimida de consultas em especialidades médicas, exames e cirurgias eletivas.

O Órgão Ministerial de Contas também opinou pela emissão de recomendações nos pontos que entendeu oportuno.

Também propôs o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando os apontamentos incidentes da fiscalização.

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios	Processos	Posição
2020	3225.989.20	Favorável - DOE 19.03.22 - trânsito em julgado 06.05.22 Responsável: Márcio Gustavo Bernardes Reis EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÕES. FAVORÁVEL
2019	4877.989.19	Favorável - DOE 06.12.21 - trânsito em julgado 26.11.21 Responsável: Márcio Gustavo Bernardes Reis EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. Atendimento às Instruções nº 2/2018. Cumprimento dos índices obrigatórios. Favorável.
2018	4536.989.18	Favorável - DOE 22.09.20 - trânsito em julgado 06.11.20 Responsável: Márcio Gustavo Bernardes Reis EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS. INSUFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO. RELEVADA. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO EXPEDIDA PELO TJ/SP. DEMAIS FALHAS FORMAIS PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.
2017	6779.989.16	Favorável - DOE 04.06.19 - trânsito em julgado 23.07.19 Responsável: Márcio Gustavo Bernardes Reis

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 05/09/2023 – ITEM 121

Processo: eTC-7208.989.20
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
Responsável: Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito Municipal
Período: 01.01 a 31.12.21
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021.
Advogado(s): Fabiano Augusto Rodrigues Urbano – OAB/SP 229.207

Aplicação total no ensino	27,88% (mínimo 25%)
Pagamentos dos profissionais da educação básica – verba do FUNDEB	97,78% (mínimo 70%) –
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (99,47% no período + saldo diferido aplicado no 1º quadr/22)
Investimento total na saúde	29,44% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	1,43% (limite 7%)
Gastos com pessoal	34,41% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 7,04% - R\$ 35.291.609,98
Resultado financeiro	Superávit R\$ 43.625.172,13

Quantidade de habitantes – 59.921

RCL – R\$ 489.009.892,79

O Município NÃO decretou estado de calamidade pública/emergência no período.

	2019	2020	2021	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C+	C+	
i-Educ	C+	C+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	B	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



EMENTA - “Contas Municipais. Ressalvas em razão da manutenção do resultado operacional insatisfatório indicado no IEGM, manutenção de lista de espera em creches e no atendimento dos serviços de saúde. Apuração de conformidade: cumprimento dos principais índices e limites constitucionais e legais. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações”.

O Município está inserido na Região Administrativa de Campinas e possui 59.921 habitantes – portanto, classificado como “*médio*”.

Informes do IBGE indicam que até 2020 o Município ocupava a 7ª posição no PIB *per capita* do Estado (R\$ 195.909,31) e 27ª do Brasil¹.

A Prefeitura Municipal obteve pareceres favoráveis nas últimas 04 (quatro) contas examinadas.

Aqui se trata de exame do primeiro ano do SEGUNDO mandato do Responsável.

A fiscalização anotou que não foi decretado estado de calamidade pública pertinente ao exercício de 2021.

Também se destaca que a RCL foi elevada em 24,60% no período, crescimento superior à inflação medida (INPC – 10,16%); ainda, que os superávits da execução orçamentária e financeira indicaram equilíbrio fiscal.

I – Passo ao exame operacional apurado no período – tema sensível à análise das contas.

Primeiro é preciso dizer que o Tribunal de Contas se utiliza do IEGM como baliza de avaliação dos resultados alcançados no período sob exame.

O IEGM é formado pelo conjunto de índices setoriais, os quais são alimentados por informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização.

1

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/vinhedo/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&indicador=47001&localidade1=352470>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



“O **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)** foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. **Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.**

(...)

A iniciativa ainda possibilita a comparação de resultados entre municípios de mesmo porte, o que permite o intercâmbio de boas práticas e o aprimoramento constante das gestões.

O IEG-M possui cinco faixas de classificação, definidas a partir das notas alcançadas nos sete índices setoriais: altamente efetiva (A); muito efetiva (B+), efetiva (B), em fase de adequação (C+) e baixo nível de adequação (C).

Todas as informações obtidas são fornecidas pelas administrações municipais e validadas, por amostragem, pelas equipes de Fiscalização do TCE-SP. Desse modo, variáveis como ‘gastos com educação’, por exemplo, só poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do parecer emitido pelo relator das contas de cada Prefeitura².

No caso concreto é possível observar que o resultado do período foi inferior aos exercícios anteriores, agora situando-se em faixa abaixo da efetividade (C+).

	2019	2020	2021
i-EGM	C+	C+	C+

Significa dizer que a Origem precisa empreender esforços à obtenção de conceitos favoráveis no IEGM, posto que refletem a confiança no planejamento, execução e controles esperados, bem como na qualidade dos serviços entregues.

a) Depois, dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o ***i-Planej***, ***i-Fiscal*** e ***i-GovTI*** se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da modernização necessária dos métodos e sistemas para obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

No entanto, em relação ao ***i-Planej*** surge que o Município manteve conceito em avaliação abaixo da efetividade.

	2019	2020	2021
i-Planej.	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B

b) Dos quesitos voltados à análise da prestação direta de serviços, os indicadores setoriais ***i-Amb*** e ***i-Cidade*** expressam a sensação

2

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de proteção, segurança e bem-estar proporcionada pelo poder público aos municípios

Nesses setores as avaliações se encontram abaixo da margem de efetividade.

	2019	2020	2021
i-Amb	B	B	C+
i-Cidade	B	C+	C+

c) O ***i-Educ*** constitui ferramenta de avaliação sobre área sensível à aplicação de recursos vinculados.

Importante ressaltar que o setor conta com proteção constitucional, de modo que os recursos vinculados aos investimentos visam a sua manutenção e desenvolvimento³ – significando dizer, que a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

Sob os critérios apresentados pelo ***i-Educ*** a avaliação indica manutenção da posição abaixo da linha de efetividade.

Indicador temático	2019	2020	2021
i-Educ	C+	C+	C+

Informes constantes no sítio eletrônico do IBGE⁴ trazem os seguintes elementos:

Docentes do ensino fundamental (2021)	401
Número de estabelecimentos do ensino fundamental (2021)	19

No laudo fiscal guarda relevo apontamento sobre a existência de demanda reprimida por vagas nas creches.

Abre-se espaço para lembrar do mandamento constitucional obrigando o poder público à oferta de vagas na educação infantil.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
(...)
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
(...)
§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

³ **CF/88**

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e **desenvolvimento** do ensino.

⁴ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aliás, o E. STF decidiu – TEMA 548 - em repercussão geral, que é direito fundamental o acesso à educação básica, em todas as suas fases, inclusive na educação infantil.

*A educação básica em todas as suas fases – **educação infantil**, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de **eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata**. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. [RE 1.008.166, rel. min. Luiz Fux, j. 22-9-2022, P, DJE de 20-4-2023, Tema 548, com mérito julgado.]*

A Agenda 2030 – ODS da ONU traça como objetivo a educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

04 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

E, dentre as metas da ODS firmadas para a educação consta que todas as crianças devem completar o ensino primário (no sentido de educação fundamental), com acesso ao desenvolvimento de qualidade na primeira infância.

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

4.2 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário

Ainda, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/14, válido até 2024, realça a importância da facilitação da entrada das crianças no ambiente escolar, estabelecendo como meta:

META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e **ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

Enfim, ainda que o laudo de fiscalização tenha registrado a redução do déficit no comparativo com os exercícios anteriores, considerando os prejuízos individuais e coletivos decorrentes da falta de plena oferta de vagas no ensino infantil, a Origem deve ser advertida à adoção de providências à correção da impropriedade.

Quanto às demais impropriedades anotadas, detalhadas no laudo fiscal, se faz relevo para os seguintes pontos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- falta de estrutura adequada das creches/escolas, no tocante à oferta de salas de aleitamento, pátio infantil;
- nem todos os professores possuem formação superior e/ou participou de cursos de capacitação;
- despesas com ensino médio, superior e/ou profissional, mesmo ante a existência de déficit na entrega de vagas no infantil;
- falta de atendimento pedagógico especializado para alunos com deficiência;
- não houve entrega do kit escolar;
- deficiência na oferta de ensino integral;
- falta de AVCB em parte das escolas;
- falhas destacadas na Fiscalização Ordenada – Retorno Presencial.

E, não obstante as censuras destacadas, informes arquivados nesta E. Corte indicam que os valores nominais aplicados no período se mostraram acima da média dos Municípios jurisdicionados.

Dados da Educação – Município de JAGUARIÚNA		Dados da Educação – média dos 644 Municípios	
Alunos Matriculados – 2020	9.182	Alunos Matriculados - 2020	4.976,33
Gasto em Educação – 2020	R\$ 99.566.605,07	Gasto em Educação – 2020	R\$ 51.308.692,78
Gasto anual por aluno	R\$ 10.843,67	Gasto anual por aluno	R\$ 10.310,54
Alunos Matriculados – 2021	8.954	Alunos Matriculados – 2021	4.875,48
Gasto em Educação – 2021	R\$ 116.267.965,46	Gasto em Educação – 2021	R\$ 59.879.313,91
Gasto anual por aluno	R\$ 12.985,03	Gasto anual por aluno	R\$ 12.281,72

Enfim, de um modo geral, diante desse conjunto de informações, considero que a Origem necessita revisar o planejamento estratégico, criando e/ou ampliando políticas públicas voltadas ao setor educacional, a fim de atender os fins perseguidos pelo mandamento constitucional.

Por outro modo, conforme se observa das informações apresentadas pelo IBGE (2021) foi cumprida a meta do PNE⁵ – alunos dos finais - para o período.

SANTA LÚCIA	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE -2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (18 Municípios)
ANOS INICIAIS	6,5	6,0	110 ^a	5 ^a
ANOS FINAIS	6,0	5,5	15 ^a	1 ^a

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo **i-Saúde** indicou manutenção de conceito na linha de efetividade.

⁵ A meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE define competência ao Órgão para “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Indicador Temático	2019	2020	2021
i-Saúde	B	B	B

Documentos arquivados nesta E. Corte indicam que o gasto anual por habitante em 2021 manteve-se acima da média dos outros 644 Municípios jurisdicionados.

Dados da Saúde – Município de JAGUARIÚNA		Dados da Saúde– média dos 644 Municípios	
População – 2020	58.722	População 2020	52.739,29
Gasto em saúde	R\$ 122.571.080,21	Gasto em saúde	R\$ 55.747.219,13
Gasto anual por habitante	R\$ 2.087,31	Gasto anual por habitante	R\$ 1.057,03
População – 2021	59.921	População - 2021	53.187,52
Gasto em saúde	R\$ 154.845.301,34	Gasto em saúde	R\$ 61.337.953,22
Gasto anual por habitante	R\$ 2.584,16	Gasto anual por habitante	R\$ 1.153,24

Informações destacadas pela Fundação SEADE⁶ lembram que a disposição suficiente de médicos e enfermeiros em relação à média apresentada no Estado (dez/22).

	JAGUARIÚNA	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	4,15	3,03
Enfermeiros por mil habitantes	1,84	1,59

O sítio eletrônico da Fundação Seade também informa que, entre outros, há 06 Clínicas, 12 Unidades Básicas de Saúde e 03 Unidades Móveis no âmbito da esfera municipal administrativa (2022).

No entanto, a fiscalização procedeu anotações específicas quanto à Gestão de Saúde, Estrutura, Assistência Farmacêutica e Regulação de Acesso, com destaques à falta de cumprimento das metas traçadas, ausência de AVCB, desabastecimento de medicamentos e falta de utilização de sistema informatizado para a oferta da maior parte dos serviços.

Maior relevo à existência de demanda reprimida na entrega de consultas médicas eletivas, adiante reproduzido quadro formulado pela fiscalização.

⁶ <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item	Consultas	Quantidade Pacientes na Lista de Espera (A)	Consultas disponibiliza das por mês (B)	Tempo Necessário para Zerar a Demanda Reprimida	Data do Paciente mais antigo
1	Neurocirurgia	185	1	15 anos e 5 meses	07/08/2015
	Alergologia	39	1	3 anos e 3 meses	16/12/2016
2	Ginecologia Hiperplasia	01	0	Prejudicado	11/06/2012
	Ortopedia - Quadril	15	0	Prejudicado	21/02/2014
	Genética Médica	21	0	Prejudicado	29/09/2015
	Psiquiatria	03	0	Prejudicado	01/09/2014
	Neurologia	13	0	Prejudicado	18/09/2015
	Oftalmo - Retina	06	0	Prejudicado	23/08/2018
	Oftalmo Visão Subnormal	09	0	Prejudicado	17/07/2018
	Oftalmo - Glaucoma	20	0	Prejudicado	20/02/2019
	Ortopedia Pé	24	0	Prejudicado	13/03/2019
	Otorrinolaringologia – Avaliação Prótese	92	0	Prejudicado	27/03/2020
Ortopedia – Tumor Ósseo	12	0	Prejudicado	14/05/2020	

O mesmo em relação à deficiência na gestão dos exames médicos eletivos.

Item	Exames	Quantidade Pacientes na Lista de Espera (A)	Exames disponibiliza dos por mês (B)	Tempo Necessário para Zerar a Demanda Reprimida	Data do Paciente mais antigo
1	Colonoscopia	20	41	15 dias	26/08/2019
	Eletroneuromiografia do membro inferior unilateral	34	24	45 dias	16/07/2019
	Eletroneuromiografia do membro superior unilateral	70	24	90 dias	16/07/2019
	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	04	27	Prejudicado	25/02/2019
2	Dacriocistografia	02	0	Prejudicado	13/11/2015
	Histerossalpingografia	16	0	Prejudicado	29/03/2017
	Polissonografia	06	0	Prejudicado	18/06/2018
	Teste de Contato	08	0	Prejudicado	07/10/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, também, nos procedimentos cirúrgicos, considerando a falta de atenção à demanda existente.

Item	Procedimentos Cirúrgicos 31/12/2021	Quantidade Pacientes na Lista de Espera (A)	Procedimento Cirúrgico disponibilizado por mês (B)	Tempo Necessário para Zerar a Demanda Reprimida	Data do Paciente mais antigo
	Cirurgia Plástica Abdominoplastia	71	0	Prejudicado	09/02/2012
	Cirurgia Aparelho Digestivo Obesidade III	05	0	Prejudicado	04/08/2014
	Cirurgia Aparelho Digestivo - Bariátrica	04	0	Prejudicado	04/08/2014
	Cirurgia Plástica Mamoplastia	121	0	Prejudicado	19/02/2016
	Mastologia Cirúrgica	09	0	Prejudicado	20/03/2020

Outras críticas se prestam à publicação de escalas dos profissionais em sítios eletrônicos, pagamento de plantões acima de 24 horas, além da falta de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária em parte dos estabelecimentos.

Portanto, mesmo diante do conceito obtido no i-Saúde, as deficiências destacadas indicam a existência de uma série de quesitos não preenchidos – sobretudo na oferta de atendimento direto à população, conquanto os investimentos na Pasta tenham alcançado 29,44% das receitas de impostos.

e) Destarte, considero que o conjunto de informações destacadas à aferição da auditoria de resultados importa em **ressalvas** às contas – mormente na gestão da saúde e, excepcionalmente deixando de contaminá-las, por completo, em razão das peculiaridades expostas pelo período de pandemia e equilíbrio fiscal demonstrado pelos superávits da execução orçamentária e financeira.

Enfim, sob o **aspecto operacional ou de resultados** a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

II - Diante a análise dos principais aspectos de legalidade / conformidade apurados no período.

a) A municipalidade aplicou 27,88% dos recursos provenientes de arrecadação e transferência de impostos na educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



b) Houve integralização do montante disponível do FUNDEB, sendo 99,47% dentro do exercício, somado ao saldo diferido aplicado no 1º quadrimestre/22.

c) A Origem atendeu determinação constitucional de investimentos no pagamento dos profissionais da educação básica, atingindo 97,78% dos recursos do Fundo.

d) A aplicação formal de recursos na saúde atingiu 29,44% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

e) A fiscalização atestou a regularidade na transferência de recursos ao Legislativo Municipal – atingindo 1,43% da receita tributária do exercício anterior.

f) O montante de despesas de pessoal atingiu R\$ 168.280.322,96 – representando 34,41% da RCL; logo, situado abaixo da faixa do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

Pessoal 2020	Pessoal 2021	Gasto 2020	Gasto 2021
150.602.824,36	168.280.322,96	38,37%	34,41%

Sobre os comissionados é recomendável que a investidura recaia sobre agentes com escolaridade superior.

Isso porque as atividades desempenhadas por tais agentes são próprias ao cumprimento da agenda política do Gestor – no caso Prefeito ao Secretários, sob fidúcia que ultrapassa o mero expediente burocrático, porquanto afetas às funções de comando (chefia e diretoria) e assessoria.

E, no que se refere à contratação de horas extras avalio que o tema passa pela necessária reavaliação do modelo de gestão.

g) Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

h) A Origem apresentou as guias referentes aos encargos sociais do período.

Quanto à concessão de aposentadorias e pensões, considerando a complexidade da matéria e a notícia da existência de ação judicial abordando o tema, avalio que deva ser enfrentado quando da apresentação dos atos em processos específicos, nos termos das Instruções vigentes.

Aliás, a fiscalização registrou que as contas do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna guardam exame nos autos do TC-3340.989.21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



i) A fiscalização anotou que o Município está submetido ao regime ordinário de pagamento de precatórios; e, no caso, quadros elaborados indicaram suficiência dos valores devidos no período, inclusive no que se refere aos requisitórios de baixa monta.

j) A RCL apresentou crescimento de 24,60% (+ R\$ 96.537.422,74) em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 489.009.892,79.

RCL – 2020	RCL – 2021	Crescimento nominal	Crescimento percentual
392.472.470,05	489.009.892,79	96.537.422,74	24,60

O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 7,04% - R\$ 35.291.609,98.

O resultado da execução financeira foi positivo em R\$ 43.625.172,13, elevando o saldo do período anterior.

Destacada a manutenção de suficiência financeira à quitação da dívida de curto prazo.

A dívida consolidada foi elevada em 6,60% - especialmente pela recepção de precatórios exigíveis no exercício seguinte; no entanto, mantendo-se abaixo do limite imposto pela Resolução Senatorial 41/00 (120% da RCL).

Enfim, a movimentação orçamentária e financeira indicou que não ocorreu desequilíbrio fiscal.

III – Quanto aos demais pontos objeto de censuras no laudo de fiscalização, de todo modo, ainda que importantes à imediata correção, não têm por si força suficiente à rejeição dos demonstrativos.

É o caso da necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno, a fim de que colabore com a própria Administração e com os órgãos de controle externo.

A Origem deverá atentar pleno atendimento ao princípio da transparência fiscal, a fim de não inibir o controle social e a participação popular na Administração.

Também deverá manter domínio contábil sobre a dívida judicial, a fim de que os demonstrativos espelhem com fidelidade a realidade financeira e patrimonial do Órgão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto à dívida ativa, em que pesem os esclarecimentos ofertados, tratando-se de setor sensível, considero que a Origem deverá observar os apontamentos da fiscalização quanto ao montante recuperado, higienização e taxa de sucesso obtido nas práticas adotadas à sua cobrança.

Aliás, tendo em vista o grau de especialização do setor tributário, também há de ser considerado que os servidores vinculados à administração tributária sejam do quadro efetivo.

Setores importantes também merecem revisão e análise contínua do cumprimento de sua missão, a exemplo dos apontamentos sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e Ouvidora.

No mesmo sentido deverá observar a Agenda 2030 – ODS.

Ademais, também necessita dar cumprimento às Instruções e recomendações desta E. Corte.

No mais, a fiscalização indicou que o exame do Serviço de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAE encontra-se nos autos do TC-2766.989.21.

E, no mesmo sentido, indicou os processos autônomos visando a análise dos Termos Aditivos do Contrato de Gestão firmado com Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS – visando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Walter Ferrari, Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Socorro – UPA.

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de JAGUARIÚNA**, sob ressalvas em face da redução do resultado operacional indicado no IEGM, manutenção de lista de espera em creches e no atendimento dos serviços de saúde; com recomendações e envio de ofícios pertinentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente à elevação do IEGM, aprimorando os setores que formam o indicador social;
- Corrija de imediato as situações expostas nos setores da educação e saúde;
- Atente à atividade-fim dos setores destacados, com entrega adequada – em qualidade e quantidade suficiente – às necessidades da população;
- Reveja as situações apontadas na gestão de pessoal;
- Atente ao regramento próprio à concessão de aposentadorias;
- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Atenda adequadamente o princípio da transparência fiscal;
- Promova rígido controle contábil sobre dívida com precatórios;
- Atente aos apontamentos da fiscalização sobre a os setores envolvidos com a dívida ativa e gestão tributária;
- Atente ao cumprimento da missão estabelecida ao Plano Municipal de Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e Ouvidoria;
- Observe o cumprimento dos ODS's; e,
- Cumpra as Instruções e recomendações desta E. Corte.

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas.

Determino à fiscalização a avaliação das correções aqui impostas em próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.